



## Garantias Pessoais do Estado

**Medidas excepcionais de protecção dos créditos das empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19: Garantias Pessoais do Estado.**

No âmbito das medidas de protecção às famílias, empresas e demais entidades aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, foi igualmente criado um regime especial de garantias pessoais do Estado, facilitando e garantindo a prestação de garantias pessoais por parte do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público.

A concessão de garantias pessoais por parte do Estado, reveste-se de carácter excepcional, fundamenta-se em manifesto interesse para a economia nacional e faz-se com respeito pelo princípio da igualdade, pelas regras de concorrência nacionais e comunitárias e em obediência ao disposto na Lei 112/97, 16 de Setembro (aplicável com as devidas adaptações). As garantias pessoais a conceder deverão respeitar os limites previstos na Lei do Orçamento do Estado, publicado hoje e que deverá ser provavelmente rectificado para incluir as medidas tomadas no âmbito da pandemia.

Os beneficiários de tais garantias poderão ser:

- i. empresas,
- ii. instituições particulares de solidariedade social,
- iii. associações sem fins lucrativos,
- iv. demais entidades da economia social, e
- v. quaisquer outras entidades com sede na União Europeia, incluindo instituições europeias, instrumentos ou mecanismos europeus.

O regime agora criado visa facilitar e garantir o acesso a operações de crédito que assegurem a liquidez ou qualquer outra finalidade, tais como operações de crédito ou outras operações financeiras.

Mais uma vez trata-se de um mecanismo excepcional e transitório que tem em atenção a situação de emergência económica nacional causada pela pandemia, pelo que os beneficiários poderão solicitar a concessão deste benefício até 30 de Setembro de 2020.

O pedido deverá ser dirigido ao Ministro das Finanças (instruído com os elementos essenciais da operação, permitindo aferir o risco da mesma), o qual deverá ser objecto de

parecer favorável do membro do Governo responsável pela área de actividade em que se insere o beneficiário.

O parecer deverá ter em conta os seguintes aspectos:

- a. enquadramento da operação no âmbito da política do Governo de resposta à situação de emergência económica nacional em virtude da pandemia da doença COVID-19;
- b. apreciação da relevância da entidade beneficiária para a economia nacional;
- c. perspectiva de viabilidade económica da entidade em causa; e
- d. necessidade expressa de garantia pessoal do Estado.

O Ministro das Finanças pode definir igualmente por portaria os demais termos e condições relativas às operações objecto de garantia e ao procedimento.

Tal regime poderá afigurar-se de extrema relevância para a recuperação e revitalização das empresas, que poderão encontrar, assim, uma forma de financiamento ou uma redução nos seus custos de financiamento mediante a prestação de uma garantia pelo Estado.

Naturalmente, os termos e condições deste regime poderão ser ulteriormente concretizados através de outros diplomas legislativos.

Para mais informações sobre a aplicabilidade deste regime, não hesitem em contactar-nos.

## **English Version**

# **State Guarantees**

***Exceptional measures to protect the credits of companies, private welfare institutions (“instituições particulares de solidariedade social”), and other social economy entities, in the context of the COVID-19 disease pandemic: Personal State Guarantees.***

*Within the scope of protection measures for families, companies and other entities approved by the Decree-Law no. 10-J/2020, of March 26<sup>th</sup>, a special legal frame of State personal guarantees was also created, in order to facilitate and guarantee the provision of guarantees by the State and other State-related entities.*

*The granting of personal guarantees by the State is an exceptional measure, based on an interest for the national economy and shall be carried on with respect for the principle of equality, for the national and European competition rules and in compliance with the provisions of the Law 112/97, of September 16<sup>th</sup> (applicable with the necessary adjustments).*

*The personal guarantees to be granted must comply with the limits established by the State Budget Law (“Lei do Orçamento do Estado”), enacted today and which shall be rectified in order to accommodate the measures taken within the pandemic.*

*The beneficiaries of such guarantees may be:*

- i. *companies,*
- ii. *private welfare institutions,*

- iii. *non-profit associations,*
- iv. *other social economy entities, and*
- v. *any other entities with registered office at European Union, including European institutions, instruments or mechanisms.*

*The approved regime aims to simplify and to guarantee the access to credit transactions to ensure liquidity or any other purpose, such as credit or other financial transactions.*

*Once more, this is an exceptional and temporary mechanism that takes into account the national economic emergency caused by the pandemic, which means that beneficiaries will be able to apply for this benefit until September 30<sup>th</sup>, 2020.*

*The request should be addressed to the Minister of Finance (instructed with the essential elements of the transaction to be guaranteed, allowing the assessment of the risk of the same), which should be subject of a favourable report from the member of the government responsible for the area of activity of the beneficiary.*

*The report should consider the following aspects:*

- a. *the frame of the transaction within the Government reaction policy to the national economic emergency due to the COVID-19 pandemic;*
- b. *the assessment of the relevance of the beneficiary entity within the national economy;*
- c. *the probability of economic feasibility of such entity; and*
- d. *the express need for a State guarantee.*

*The Minister of Finance may also define by ordonnance (“portaria”) other terms and conditions with regards to the transactions to be covered by the guarantee as well as the procedure thereto.*

*Such regime may be of extremely importance for the recovery and revitalization of companies, which may thus find a form of funding or a reduction in their financing costs through the provision of a State guarantee.*

*The terms and conditions set forth may be furthered by means of other regulations. For additional information on the application of this regime, please do not hesitate to contact us.*

## **Contacto**

Marco Pereira Cardoso - [marco.cardoso@pbbr.pt](mailto:marco.cardoso@pbbr.pt)

Filipa Teixeira Diniz - [filipa.diniz@pbbr.pt](mailto:filipa.diniz@pbbr.pt)

[www.pbbr.pt](http://www.pbbr.pt)